



Of. N°. 2604/2021 - C.E.

Salvador, 02 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-nos enviar a Vossa Excelência, em anexo, cópia da Moção nº. 24.990/2021, aprovada pela Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, de autoria do Deputado Robinson Almeida.

Respeitosamente,

Deputado ADOLFO MENEZES

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

BRASÍLIA - DF

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 06/12/2021 18:50

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2021298934>



Assembleia Legislativa da Bahia



**MOC/24990/2021
MOÇÃO**

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1^a Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia

GAB DEP ROBINSON ALMEIDA



MOÇÃO DE APOIO N° _____/2021

Requer **MOÇÃO DE APOIO** à proposição legislativa de nº **2.022/2019**, de autoria do deputado federal Mauro Nazif, e ora em trâmite no **Senado da República**, que tem por finalidade a regulamentação da profissão dos despachantes documentalistas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, ouvido o plenário, que seja registrado nos anais da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, e publicado nos órgãos de comunicação oficiais da Casa, MOÇAO DE APOIO ao projeto de lei nº 2.022/2019, apresentado pelo deputado federal Mauro Nazif (PSB-RO), atualmente em tramitação no Senado, e que pretende regulamentar a profissão dos despachantes documentalistas.

Conquanto a profissão do despachante documentalista exista desde o período do império, não foi, até o presente momento, objeto de regulamentação legal.

A ausência de regulamentação adequada, por lei federal, ocasiona insegurança jurídica nos relacionamentos e tratativas empreendidas por estes profissionais, sejam em relação aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, assim como no que diz respeito à relação com a sociedade em geral.

É bem verdade que a lei federal nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas, como órgãos de fiscalização profissional da categoria. No entanto, o instrumento legislativo limitou-se ao estabelecimento da estrutura fiscalizatória, carecendo de regulamentação e disciplina próprias, ainda, a profissão dos despachantes documentalistas. E o que se pretende com o PL nº 2022/2019, ao qual esta moção empresta apoioamento.

A proposição, cuja tramitação foi iniciada na Câmara dos Deputados, e se encontra, presentemente, no Senado Federal, tem o condão de disciplinar a atividade do despachante documentalista de maneira uniforme para todo o território nacional, a exemplo do que ocorre com outras atividades já regulamentadas, com atribuições próprias, direitos e deveres profissionais.

O projeto de lei multireferido aguarda a votação em plenário, visto que, o relatório do senador baiano Otto Alencar foi lido e aprovado, à unanimidade, pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), no último dia 10 de agosto de 2021.

fls. 2

GAB DEP ROBINSON ALMEIDA

Isso posto, senhor presidente, considerando a relevância da proposição apoiada não apenas para o Estado da Bahia, mas também para todos os outros estados da federação, e sobretudo, para a categoria dos depachantes documentalistas, é que requeiro que esta iniciativa, em nome da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, seja comunicada, com a urgência que demanda o tema, ao presidente do Senado Federal.

Respeitosamente,

Sala de Sessões, 30 de agosto de 2021.

ROBINSON ALMEIDA
Deputado Estadual

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1^a Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia

fls. 5

Quadro de Assinaturas

Assinado por ROBINSON SANTOS ALMEIDA em 02/09/2021 16:03

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=202134B374>





SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0022.2022-PRESID

Brasília, 10 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adolfo Menezes
 Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia
adolfo.menezes@alba.ba.gov.br

Assunto: Moção nº 24.990/2021.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício nº 2604/2021 – C.E., datado de 02 de dezembro de 2021, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Assembleia Legislativa foi remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques
 Chefe de Gabinete
(Assinado digitalmente)





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 2/2022-ATRSGM

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLC nº 120, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.004779/2022-28;
2. MPV nº 1090, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.003980/2022-98;
3. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.003233/2022-50;
4. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.134312/2021-21;
5. PLS nº 168, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.135719/2021-75;
6. PLC nº 5, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.132433/2021-38;
7. PL nº 3657, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.011188/2022-15;
8. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.010359/2022-81;
9. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.009229/2022-03;
10. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.009222/2022-83;
11. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.001649/2022-33.
12. MPV nº 1099, de 2022. Documento SIGAD nº 00100.010858/2022-78;
13. PLC nº 26, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.010703/2022-31;
14. PEC nº 76, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.010711/2022-88;
15. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.010787/2022-11;
16. MPV nº 1067, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.009454/2022-31;
17. VET nº 8, de 2022. Documento SIGAD nº 00100.004009/2022-85;
18. VET nº 8, de 2022. Documento SIGAD nº 00100.008227/2022-99;
19. VET nº 8, de 2022. Documento SIGAD nº 00100.004797/2022-18;
20. PL nº 3657, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.001665/2022-26;
21. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.002389/2022-13;
22. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.001696/2022-87;



23. PL nº 3258, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.001625/2022-84;
24. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.004942/2022-52;
25. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.000822/2022-86;
26. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.000242/2022-99.

Secretaria-Geral da Mesa, 08 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

